



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363
Decisão da CEAG	Nº 80/2019	
Referência	Processo nº 1100858/2019	
Interessado	SIMPLICIANO EUSTAQUILINO DE SOUZA NETO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação, uma vez que não foi detectado que o requerente tenha cursado com aprovação, componentes curriculares que pudessem possibilitar a extensão de atribuição do mesmo além da atribuição que o mesmo já possui.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **363**, apreciando o Processo nº **1100858/2019**, em que o profissional SIMPLICIANO EUSTAQUILINO DE SOUZA NETO, Engenheiro Agrônomo, Crea nº 5828 D/PB, Registro Nacional nº 1605963682, solicita deste Conselho a anotação do curso de Mestrado em Engenharia Agrícola realizado na Unidade Acadêmica de Recursos Naturais do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e, também, uma extensão de suas atribuições profissionais, no que se refere a habilitação para projetar e executar construções e instalações rurais, devendo ficar explícito os tipos de edificação e área de construção, e; **considerando** a análise curricular e no histórico escolar do requerente, os seguintes componentes curriculares cursados no Mestrado em Engenharia Agrícola e aprovados: PROPRIEDADES FÍSICAS E MECÂNICAS DA MADEIRA – 60 HORAS; PRESERVAÇÃO DA MADEIRA – 60 HORAS; CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS – 60 HORAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS – 60 HORAS; CLIMATOLOGIA APLICADA À AMBIÊNCIA – 60 HORAS; METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA; AMBIÊNCIA NA PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL – 60 HORAS; PRESSÕES E FLUXOS EM SILOS VERTICAIS – 60 HORAS; INGLÊS; INTRODUÇÃO AO AGRONEGÓCIO; INSTRUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE SINAIS – 60 HORAS; SEMINÁRIO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA I – 30 HORAS; ESTÁGIO DOCÊNCIA; ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO; ARQUITETURA RURAL – 60 HORAS; **considerando** que, diante da referida análise, percebe-se claramente que o requerente SIMPLICIANO EUSTAQUILINO DE SOUZA NETO, cursou disciplinas vinculadas a fortalecer o que preceitua o Decreto 23.196/1933 e a Lei 5.194/1966 e a Resolução 218/1973. Nestas normativas fica bastante claro que os profissionais de Engenharia Agrônômica poderão, caso queiram, atuar na projeção e edificação para fins rurais, incluindo moradia e instalações complementares, entre as quais podemos citar algumas estruturas tipo: estábulos, criatórios de aves, caprinos, suínos, coelhos, abelhas, etc. Os componentes curriculares que o requerente cursou, com aprovação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

reforçam as suas atribuições como Engenheiro Agrônomo que são muito bem descritas no Decreto 23.196/1933; **considerando** que a Resolução nº 1.073 aprovada em 2016 pelo Confea, em seu Capítulo 1, das “Disposições Preliminares”, esclarece que: “*atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro*”. Percebe-se, pelo texto esclarecedor, que o direito vem associado à responsabilidade e isto implica que, qualquer erro cometido pelo profissional responsável, esse responderá pelos atos dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; **considerando** que o assunto está fundamentado através do Decreto Nº 23.196/33, Lei Nº 5.194/66, Resolução Confea Nº 218/73 e Resolução Confea Nº 1.073/2016. Nesse sentido, no atendimento ao que se requer o tipo de edificação que o Engenheiro Agrônomo SIMPLICIANO EUSTAQUILINO DE SOUZA NETO, pode atuar, baseado em sua formação, acrescida de sua complementação profissional na pós-graduação, é de edificação em área rural que não exija cálculo estrutural na edificação; **considerando** que, a análise curricular realizada não detectou que o requerente tenha cursado com aprovação, componentes curriculares que pudessem possibilitar a extensão de atribuição do mesmo além da atribuição que o mesmo já possui. Torna-se imperioso que o requerente curse, em conjunto, componentes curriculares tais como: Fenômeno do Transporte, Resistência de Materiais e Estática das Estruturas, Estruturas de Madeira, Cálculo Estrutural para edificações com mais de um pavimento vertical. Relativo a construção de Silos, verifica-se que o requerente cursou apenas: Pressões e Fluxos em Silos Verticais o que torna insuficiente para que o habilite a projetar Silos; **considerando** que, para que isto possa acontecer torna-se necessário que o requerente curse os componentes curriculares: Projeto de Construção de Silos e Projeto Estrutural de Silos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação, uma vez que não foi detectado que o requerente tenha cursado com aprovação, componentes curriculares que pudessem possibilitar a extensão de atribuição do mesmo além da atribuição que o mesmo já possui. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)